Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (PL nº 6.100, de 2002, na Casa de origem), que "Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

## Emenda nº 1 (Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir o peso entre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação do produto."

## Emenda nº 2

## (Corresponde à Subemenda nº 2 - CMA à Emenda nº 2 - Plen)

Acrescente-se ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

٠.	Art	. ľ°	 •	 	 	 		 
٠,	Art	. 31	 	 	 	 	. <i></i>	 
			•••••					
			informad					

§ 2º Não será informado o peso no caso de produto em relação ao qual, conforme previsto em ato normativo do órgão competente, deva ser indicado o volume ou o comprimento.' (NR)"

Senado Federal, em / de novembro de 2010.

Senador José Sarney Presidente do Senado Federal